



EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 218/2015
SEI Nº 15.0.010880-1

O **Município de Joinville**, através do PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, com sede na Rua Araranguá, nº 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Município Joinville, torna público que fará realizar, uma licitação sob a modalidade de **Convite**, sob o **regime de execução indireto**, do **tipo menor preço por item**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 12.239/2010, demais legislações vigentes. Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Araranguá, nº 397, 2º andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310, até as **13h30min** do dia **16/09/2015**. A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação), dar-se-á às **14:00h** do dia **16/09/2015**.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Item	Descrição
1	Aquisição e Instalação de Condicionadores de Ar , conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 – A Comissão convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

2.2 – O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, após a homologação do processo licitatório.

2.3 – A convocação para assinatura do contrato será feita por via eletrônica (e-mail fornecido na proposta) e/ou por telefone.

2.4 – São condições para assinatura do contrato:

a) Apresentação das certidões negativas atualizadas dos seguintes “órgãos” Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de Regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – **INSS** e Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.



3. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e o prazo para execução dos serviços objeto deste Edital será imediata, até 05 (cinco dias) após o recebimento da Nota de Empenho.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 – O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitações.

IV - Impedimento de contratar com a Entidade de Licitação nos termos da lei.

4.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital e no contrato, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

II - multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o **CONTRATADO**, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

4.3 - A multa será descontada pelo **CONTRATANTE** dos créditos existentes em nome do **CONTRATADO** e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do Ministério Público, dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



prazo de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação por telegrama. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

4.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

4.5 – É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão admitidas a presente licitação empresas nacionais e estrangeiras e pessoas físicas, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e na legislação em vigor.

5.2. A participação na licitação implica no conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como no enquadramento destas ao objetivo social e a Supremacia do Interesse Público, garantindo-se aos participantes, os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e os demais dispostos na Lei 8.666/93 com suas alterações.

5.3. Estão Proibidas de Participar na presente licitação as pessoas listadas no artigo 9º, da Lei 8.666/93.

5.4. Constitui-se condição para participar no presente procedimento a apresentação da seguinte documentação, invólucro 01:

5.4.1 - Os documentos abaixo relacionados, que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data constante no preâmbulo deste Edital, em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.4.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA **Rol exposto no art. 28, da Lei n.º 8.666/93.**

5.4.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.4.1.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.4.1.1.3 - Inscrição do Ato de Sociedades Civil acompanhado de prova da diretoria em exercício. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto deste Edital.

5.4.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,

5.4.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.4.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL **Rol exposto no art. 29, da Lei n.º 8.666/93.**

5.4.2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física (CNPJ/MF) ou (CPF/MF).

5.4.2.1.2 - Certidões Negativas de dívidas junto às fazendas:

- a) Fazenda Federal - expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Fazenda Estadual.
- c) Fazenda Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS, consoante disposto na Lei Federal nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e na Constituição Federal, art. 195, § 3.
- e) Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

5.4.3.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA **Rol exposto no art. 30, da Lei n.º 8.666/93.**

5.4.3.1.1 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica que a proponente já prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.4.4.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA **Rol exposto no art. 31, da Lei n.º 8.666/93.**

5.4.4.1.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extra judicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data constante no preâmbulo deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última;

5.4.5.1– DA DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

5.4.5.1.1– As licitantes deverão apresentar ainda:

- a) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;
- b) Declaração da proponente de que inexistem fatos impeditivos, conforme Anexo IV do Edital;
- c) Declaração do Quadro de Funcionários, conforme Anexo V do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



- d) Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, ou por ele vistado e indicação do(s) responsável(s) técnico(s) da empresa, para **Engenheiro Mecânico e Engenheiro ou Técnico Eletricista**, conforme artigo 8 e 9 da resolução 218/73 do CONFEA, para emissão de ART de serviço devidamente vinculado a empresa junto ao CREA;
- f) Comprovação de que os profissionais acima integram o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;
- g) Declaração comprometendo-se a realizar a instalação dos equipamentos constantes no Anexo I, responsabilizando-se pela garantia assim como assistência técnica, quando necessário, **sem ônus para esta Secretaria.**
- h) Declaração responsabilizando-se por possíveis vazamentos de gás e eventuais danos causados pela má instalação e que serão reparados assim em que forem detectados durante a garantia do equipamento, bem como disponibilizará um aparelho para backup caso o seu conserto seja superior a 72 horas, **sem ônus para esta Secretaria de Saúde.**

5.5 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.5.1 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, se outro prazo não estiver previsto em lei.

5.5.2 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

5.5.4 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados até a data constante no preâmbulo deste Edital, em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.6. Constitui-se condição para participar no presente procedimento a apresentação da proposta, invólucro 02:

5.6.1 - Na proposta deverá constar, razão social e endereço completo da empresa e número do CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



5.6.2- Na proposta deverá constar nome, número Carteira de Identidade, número CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

5.6.3 – Carta Proposta da Licitante, de acordo com o modelo constante no Anexo II, deverá ser em moeda corrente brasileira, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da proponente, constando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso.

5.6.4 - Ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

5.7 – Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

5.8 – A empresa deverá apresentar junto com a Proposta:

5.8.1. - **A empresa deverá apresentar Catálogos ou Prospectos, do fabricante**, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas dos produtos ofertados.

5.8.2 – Os Catálogos ou Prospectos deverão ser entregues juntamente com a proposta, com identificação da empresa na data, horário e endereço de entrega dos invólucros nº. 01 e 02, para análise e aprovação da Comissão Técnica.

5.8.2.2 – **Não serão aceitos prospectos ou catálogos retirados da internet ou fotocópia sem autenticação.**

5.8.2.3 – **Será desclassificada, caso apresente catálogos fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, estando sujeita às penalidades previstas, não tendo direito à participação na primeira fase do processo.**

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTOS:

6.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas por uma Comissão previamente designada pela Secretária Municipal da Saúde, em observância aos seguintes procedimentos:

6.1.1 – No dia, local e horário indicados na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, examinará os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;

6.2 – O preposto da Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica (se proprietário: contrato social e carteira de identidade, se representante: contrato social, procuração e carteira de identidade) que será entranhado aos autos do Processo;

6.2.1 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.



6.3 - Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

6.4 – Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;

6.5 – Aberto os envelopes contendo os documentos relativos a habilitação, os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão sob a responsabilidade da Comissão.

6.6 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente na mesma.

6.7 – Os documentos contidos no **INVÓLUCRO Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que manifestada expressamente, por todos os proponentes, a renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 109, 1, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 ou, a critério da Comissão, em uma nova data.

6.8 – Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.9 – Os envelopes “propostas” dos proponentes inabilitados, ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo de até 05 (cinco) dias, junto a Comissão, que as devolverá mediante contra-recibo.

6.10 - Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

6.11 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1 - As proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a “**habilitação**” e o segundo - Nº 02 - a “**proposta comercial**”.

7.1.1 - Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONVITE Nº 218/2015
SED/COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
Objeto: Aquisição e Instalação de Condicionadores de Ar
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:



INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONVITE Nº 218/2015
SED/COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição e Instalação de Condicionadores de Ar

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

7.2 – Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos definido neste Edital.

7.3 – A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os contratos. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o português, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais.

7.3.1 – A empresa a qual o objeto do Contrato for adjudicado deverá apresentar toda documentação autenticada pelo respectivo consulado e traduzida em português, por tradutor juramentado, antes da assinatura do Contrato.

7.4 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta os que forem encaminhados a Comissão de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

7.5 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente no Município de Joinville, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 – A Comissão inabilitará as Licitantes e desclassificará as propostas que não contiverem as informações que atenderem ou que contrariarem este Edital.

8.2 - Caso haja empate entre os concorrentes que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.3 - Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital apresentou o **menor preço por item**.

8.4 – Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificados no ato convocatório da licitação, de acordo com o previsto no art. 48 , inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



8.5 – Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão.

b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontre no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 – As decisões quanto a habilitação e classificação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e da União.

8.7 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, § 3, da Lei nº 8.666/93.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 - Serão desclassificadas todas as propostas cujos preços unitários e global contrariem o disposto no neste edital, forem excessivos ou inexequíveis, nos termo do artigo 48, da Lei 8.666/93.

9.2 - Serão classificadas as propostas que atenderem as condições deste edital e não forem superiores ao **preço máximo por item**, estabelecido neste edital.

10 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 – O contrato referente a este processo é irremovível.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Gerencia Administrativa e Financeira, emitida pela **CONTRATADA** com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

11.2 – Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimentos do INSS.
- b) Guia de recolhimento do FGTS.
- c) Nota fiscal.

11.3 – Serão retidos os tributos na forma da lei.

12 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

12.1 – Os recursos deverão:

12.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

12.1.1.1 - Dos atos praticados pela Entidade de Licitação poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

12.1.1.2 - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

12.1.1.3 - Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

12.1.1.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Entidade de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

12.1.1.5 - Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente da Entidade de Licitação, para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação.

12.2 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Araranguá, 397, 2º Andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310, no horário das 08:00 as 14:00 horas.

12.3 – Não serão inadmitidos recursos enviados via fax, correio ou email.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária: **980 – 2.46001.10.451.1.4.11021.0.449000 – Média e Alta Complexidade**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



14.1 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

14.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 12.349/2010 e demais legislações vigentes.

14.3 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei.

14.4 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

14.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei 8.666/93.

14.6 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital, salvo eventuais impugnações, deverão ser dirimidos a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, **por escrito**, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital ou pelo **Fax – (47) 3434-6878**, até **36 horas** antes da entrega dos envelopes. A Comissão dará ciência das perguntas e as respostas formuladas a todas as empresas que tiverem retirado este edital mediante comunicação escrita, via fax ou imprensa oficial. Caso a proponente não possua fax, esta será comunicada por telefone, sendo dever da mesma comparecer a Comissão Permanente de Licitação para a retirada de tal documento.

14.7 - Cópia deste edital far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, na Coordenação de Suprimentos, sito a Rua Araranguá nº. 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC

14.8 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação e Secretária Municipal da Saúde.

15. FAZ PARTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

15.1 – Anexo I – Termo de Referência

15.2 – Anexo II – Carta Proposta da Licitante;

15.3 – Anexo III – Declaração que não emprega menor

15.4 – Anexo IV – Declaração que não há fatos impeditivos

15.5 - Anexo V – Modelo de Declaração do Quadro de Funcionários

15.6 – Anexo VI – Minuta Termo de Contrato

Joinville, 04 de setembro de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



**Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde**



ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA - VALOR MÁXIMO

Item	Material/Serviço	Medida	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	918813 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 9.000 BTU'S Características gerais: capacidade de refrigeração 9.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; 220V/1F/60Hz; Selo Procel de Eficiência Energética Classe A. Cor branco. Inclui todas as instalações necessárias. Acompanha os equipamentos manual em português, controle remoto, além de cabos, conectores e acessórios, indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos. O produto deverá ter acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, com dados de identificação do produto, procedência e certificado do INMETRO. Produto obedecendo as normas da ABNT. As condensadoras ficarão sobre suportes de borracha, que ficarão apoiados sobre suportes metálicos fixados nas paredes, a uma altura mínima de 2,10m. As condensadoras serão de exaustão vertical para evitar curto circuito térmico e assim obterem melhor rendimento. Todo o evaporador ficará a 10 cm do forro. Seu controle liga-desliga deverá ficar em local fixo. Instalação elétrica completa: é necessário que esteja indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede; linha sucção (isolado) 3/8" e linha líquido (isolado) 1/4"- a tubulação frigorífica será toda em cobre, terá solda com alto teor de prata, deverá usar curvas e conexões padronizadas, será revestida com borracha elastomérica protegida de intempéries por aluminizado e deverá esperar o fechamento com condensadores e evaporadores pressurizada com nitrogênio. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.	UNID	15	1.950,00	29.250,00
2	918433 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 12.000 BTU'S Características gerais: capacidade de refrigeração 12.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; 220V/1F/60Hz; Selo Procel de Eficiência Energética Classe A. Cor branco. Inclui todas as instalações necessárias. Acompanha os equipamentos manual em português, controle remoto, além de cabos, conectores e acessórios, indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos. O produto deverá ter acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, com dados de identificação do produto, procedência e certificado do INMETRO. Produto obedecendo as normas da ABNT. As condensadoras ficarão sobre suportes de borracha, que ficarão apoiados sobre suportes metálicos fixados nas paredes, a uma altura mínima de 2,10m. As condensadoras serão de exaustão vertical para evitar curto circuito térmico e assim obterem melhor rendimento. Todo o evaporador ficará a 10 cm do forro. Seu controle liga-desliga deverá ficar em local fixo. Instalação elétrica completa: é necessário que esteja indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede; linha sucção (isolado) 1/2" e linha líquido (isolado) 1/4"- a tubulação frigorífica será toda em cobre, terá solda com alto teor de prata, deverá usar curvas e conexões padronizadas, será revestida com borracha elastomérica protegida de intempéries por aluminizado e deverá esperar o fechamento com condensadores e evaporadores pressurizada com nitrogênio. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.	UNID	6	2.250,00	13.500,00
3	919145 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 18.000 BTU'S Características gerais: capacidade de refrigeração 18.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de	UNID	3	2.800,00	8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



	<p>unidade evaporadora e condensadora; 220V/1F/60Hz; cor branco. Inclui todas as instalações necessárias. Acompanha os equipamentos manual em português, controle remoto, além de cabos, conectores e acessórios, indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos. O produto deverá ter acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, com dados de identificação do produto, procedência e certificado do INMETRO. Produto obedecendo as normas da ABNT. As condensadoras ficarão sobre suportes de borracha, que ficarão apoiados sobre suportes metálicos fixados nas paredes, a uma altura mínima de 2,10m. As condensadoras serão de exaustão vertical para evitar curto circuito térmico e assim obterem melhor rendimento. Todo o evaporador ficará a 10 cm do forro. Seu controle liga-desliga deverá ficar em local fixo. Instalação elétrica completa: é necessário que esteja indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede; linha sucção (isolado) 5/8" e linha líquido (isolado) 1/4"- a tubulação frigorífica será toda em cobre, terá solda com alto teor de prata, deverá usar curvas e conexões padronizadas, será revestida com borracha elastomérica protegida de intempéries por aluminizado e deverá esperar o fechamento com condensadores e evaporadores pressurizada com nitrogênio. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.</p>				
4	<p>4510 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 22.000 BTU'S Características gerais: capacidade de refrigeração 22.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; 220V/1F/60Hz; cor branco. Inclui todas as instalações necessárias. Acompanha os equipamentos manual em português, controle remoto, além de cabos, conectores e acessórios, indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos. O produto deverá ter acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, com dados de identificação do produto, procedência e certificado do INMETRO. Produto obedecendo as normas da ABNT. As condensadoras ficarão sobre suportes de borracha, que ficarão apoiados sobre suportes metálicos fixados nas paredes, a uma altura mínima de 2,10m. As condensadoras serão de exaustão vertical para evitar curto circuito térmico e assim obterem melhor rendimento. Todo o evaporador ficará a 10 cm do forro. Seu controle liga-desliga deverá ficar em local fixo. Instalação elétrica completa: é necessário que esteja indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede; linha sucção (isolado) 5/8" e linha líquido (isolado) 1/4"- a tubulação frigorífica será toda em cobre, terá solda com alto teor de prata, deverá usar curvas e conexões padronizadas, será revestida com borracha elastomérica protegida de intempéries por aluminizado e deverá esperar o fechamento com condensadores e evaporadores pressurizada com nitrogênio. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.</p>	Unidade	1	3.600,00	3.600,00
5	<p>919173 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PISO-TETO) 48.000 BTU's Características gerais: capacidade de refrigeração 48.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; 380V/3F/60Hz; cor branco. Inclui todas as instalações necessárias. Acompanha os equipamentos manual em português, controle remoto, além de cabos, conectores e acessórios, indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos. O produto deverá ter acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, com dados de identificação do produto, procedência e certificado do INMETRO. Produto obedecendo as normas da ABNT. As condensadoras ficarão sobre suportes de borracha, que ficarão apoiados sobre suportes metálicos fixados nas paredes, a uma altura mínima de 2,10m. As condensadoras serão de exaustão vertical para evitar curto circuito térmico e assim obterem melhor rendimento. O evaporador tipo piso teto terá</p>	UNID	1	7.000,00	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



breve inclinação para trás ensejando melhor escoamento da água para o dreno. Todo o evaporador ficará a 10 cm do forro. Seu controle liga-desliga deverá ficar em local fixo. Instalação elétrica completa: é necessário que esteja indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede; linha sucção (isolado) 1" e linha líquido (isolado) 3/8" - a tubulação frigorífica será toda em cobre, terá solda com alto teor de prata, deverá usar curvas e conexões padronizadas, será revestida com borracha elastomérica protegida de intempéries por aluminizado e deverá esperar o fechamento com condensadores e evaporadores pressurizada com nitrogênio. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico completa, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.				
Total Geral				61.750,00

I-Objeto para a contratação:

Aquisição e Instalação de Condicionadores de Ar, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente termo de referência.

II - Condições de garantia:

1 - Prestar, a contar da data do recebimento definitivo dos itens, a devida garantia dos mesmos pelo período informado em sua Proposta Comercial, sendo no mínimo de 01 ano, sem nenhum ônus a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. A CONTRATADA obriga-se neste período, reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contratado, o número de vezes que se achar necessário pela fiscalização, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dos equipamentos e/ou instalações, devendo se responsabilizar por todos os custos, com fornecimento dos materiais, peças, acessórios, mão de obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, incluindo os serviços reincidentes, quando resultantes da execução dos serviços, dos materiais indevidamente empregados e/ou outros, assim como quando os diagnósticos foram incorretos e tenham gerando novas intervenções.

2 - Os bens deverão ser restituídos ao perfeito funcionamento, garantindo sua continuidade operacional com eficiência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, a partir da solicitação de conserto.

3 - Os serviços de manutenção, deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do Setor de Patrimônio e Manutenção.

4 - Quando o conserto for considerado inviável, a CONTRATADA fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto. Repondo o item, por outro novo, incluindo a instalação do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data de efetuação do laudo. A análise do item, para aceitação definitiva ou recusa, se dará até 15 (quinze) dias consecutivos após a instalação do novo equipamento, respeitando a forma de entrega estabelecida do Item prazo de entrega e forma de entrega, do presente termo. O prazo de garantia do equipamento entrará em vigor, por prazo mínimo de 01 ano, após a aceitação definitiva, mantendo-se para este período todas as atribuições da CONTRATADA, estabelecidas no presente termo.

5 - Exclui-se da garantia, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de servidores e usuários da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

6 - Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE, seus servidores, e usuários, decorrentes da utilização dos equipamentos e serviços fornecidos pela CONTRATADA.

III-Prazo de entrega e forma de entrega:

O fornecimento do objeto será efetuado de forma única e imediata, com prazo de entrega não superior a 05 dias após o recebimento da Nota de Empenho. O objeto compreende a entrega do equipamento e a execução dos serviços de instalação, que deverá ser conjunta, a fim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Os bens e os serviços, serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

1 - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades, a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos. Será avaliado o acondicionamento do item no momento da entrega, sendo que embalagens violadas, e bens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, e/ou diferente das especificações indicadas, farão com que os mesmos não sejam aceitos. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do equipamento, do fornecedor ao órgão receptor.

2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e a perfeita instalação e funcionamento de todas as funções dos equipamentos ao termo de referência, contrato e nota de empenho. Para fins de aceitação definitiva, também será avaliado o estado dos bens, suas instalações e a estrutura física da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum destes, que apresente-se manchado, sujo ou danificado.

3 - A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias consecutivos da instalação do equipamento, para avaliar o item, comunicando a CONTRATADA da aceitação ou recusa do mesmo.

4 - A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem e/ou o serviço, em desacordo com o objeto.

5 - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, ou a desinstalação, deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de solicitação, sendo que materiais, peças, acessórios, equipamentos, mão de obra, transporte, deslocamento de técnico, desinstalação, entre outros que se fizerem necessários, serão por conta da CONTRATADA.

6 - A CONTRATADA deverá fazer a reposição do item que não preencha as especificações, ou a reexecução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que materiais, peças, acessórios, equipamentos, mão de obra, transporte, deslocamento de técnico, entre outros que se fizerem necessários, serão por conta da CONTRATADA.

IV-Local de entrega e horário de entrega:

O bem deverá ser entregue e instalado na UBS Costa e Silva - Rua Almirante Jaceguay, s/nº, Bairro Costa e Silva, Joinville/SC.

Todos os equipamentos deverão ser entregues após prévio agendamento com o setor de Patrimônio e Manutenção, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095, das 7:30h as 18:00h. Programar junto a CONTRATANTE todos os trabalhos, visto que as instalações e outros, podem prejudicar o andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. A instalação poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados.

V - Condições Gerais:

Deverá possuir técnico habilitado para suprir as atribuições que lhe competem, conforme resolução 218/73 do CONFEA, para emissão de A.R.T. junto ao CREA-SC.

O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas acessórias, tais como: seguros, transportes, tributos, entre outros para perfeita execução do objeto.



ANEXO III – DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS
Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS
Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa....., CNPJ nº,
sediada (endereço completo), referente ao **Convite 218/2015**, declara que não possui em seu
quadro de funcionários diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou
dirigentes da Administração Pública Municipal.

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOINVILLE ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A
EMPRESA -----

O Município de Joinville por meio da **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede à Rua: Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo sua Secretária Municipal, a Sra. Francieli Cristini Schultz, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxxxxxxx, e a empresa, com sede à Rua:CEP:....., inscrita no CNPJ sob o nº....., representada neste ato por seu Representante Legal Sr.....inscrito no CPF nº., portador da Cédula de Identidade nº....., doravante designada **CONTRATADA** vencedora da **Convite nº. 218/2015**, firmam o presente instrumento destinado á **aquisição especificada na Cláusula Primeira – Do Objeto** – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e ao Decreto Estadual nº. 2.617 de 16/09/2009 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1- Aquisição e Instalação de Condicionadores de Ar.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de **execução indireta**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxx,xx(----- reais), irrealizável, de acordo com os valores especificados na Proposta.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Gerência Administrativa e Financeira, emitida pela **CONTRATADA** com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.



3.3 – Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimentos do INSS;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Nota fiscal.

3.4. Serão retidos os tributos na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E ETAPAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e o prazo para execução dos serviços objeto deste Edital será imediata, até 05 (cinco dias) após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 - Todos os equipamentos deverão ser entregues após prévio agendamento com o setor de Patrimônio e Manutenção, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095, das 7:30h as 18:00h. Programar junto a CONTRATANTE todos os trabalhos, visto que as instalações e outros, podem prejudicar o andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. A instalação poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**5.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação:
980 – 2.46001.10.451.1.4.11021.0.449000 – Média e Alta Complexidade**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;**
- 6.2- Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;**
- 6.3 – Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;**
- 6.4 – Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;**
- 6.5 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;**
- 6.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;**
- 6.7 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



6.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e especialmente do Termo de Referência.

6.9 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.11 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, contrato e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.12 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que deverão trazer no momento da assinatura do contrato os seguintes documentos atualizados: Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de Regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – **INSS** e Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

7.2. - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros;

7.3 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e serviços que atendam as exigências técnicas para a perfeita utilização e seu adequado resultado, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição dos mesmos entregues fora das especificações e padrões de qualidade exigidos.

7.5 - As unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser instaladas nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

7.6 - Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para contato sempre que necessário. Depois do preposto indicado pela empresa, e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, todo o contato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feito pelo preposto. A execução do objeto contratado não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA**, e a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A empresa **CONTRATADA**, representada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



pelo preposto, sempre que necessário será acionada pela **CONTRATANTE**, afim de reportar e receber informações e questionamentos sobre as condições do contrato, promovendo ajustes de conduta quanto a prestação de serviços, seus empregados, entre outras informações e observações que se fizerem relevantes.

7.7 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento, instalação dos itens no local designado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes, até a aceitação provisória do bem pela **CONTRATANTE**.

7.8 - Efetuar a entrega dos bens, no prazo e local, indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, edital, contrato, nota de Empenho e documentos afins, acompanhado da respectiva nota fiscal e manual do usuário.

7.9 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados, conforme a praxe do fabricante, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, de forma a manter a integridade do produto, durante o transporte e o armazenamento, protegendo o mesmo da temperatura, umidade, entre outros, até a instalação.

7.10 - Os equipamentos, assim como os materiais, peças, acessórios, entre outros utilizados para a perfeição execução do objeto contratado, deverão ser novos, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de itens reconicionados, enfim, provenientes de reutilização. Nenhum dos equipamentos, poderá apresentar elementos, que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante. Nenhum componente dos itens especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou do(s) técnico(s) responsáveis pela instalação. Apenas serão aceitos os itens com perfeito acabamento e execução, isento de quaisquer imperfeições.

7.11 - Caso a **CONTRATADA** apresente na proposta comercial, características, dispositivos, acessórios, e outros, além dos que foram solicitados no edital e termo de referencia, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus adicional.

7.12 - Todos os serviços de instalações, assistência técnica e de manutenção durante o período de garantia, dos equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo necessário que seja feita por empresa credenciada, a marca licitada vencedora, sendo que os serviços deverão obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas -, INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, do Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, entre outros, específicos para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, instalação, assistência técnica e manutenção. Os serviços deverão ser efetuados na presença de servidores públicos, designados pela **CONTRATANTE**. A instalação compreende redes frigorígenas, de drenagem, instalações elétricas, gás refrigerante se necessário, colocação dos aparelhos em bases e suportes, supervisão e acompanhamento para a montagem do sistema como um todo, a realização de testes de funcionamento, e outros que coloquem o bem em completo funcionamento com eficiência. Toda tubulação deverá ser embutida na parede, em local indicado pela fiscalização. A instalação deverá ser feita por técnico especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



7.13 - A **CONTRATANTE** fornecerá ponto para dreno, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, efetuar a ligação do equipamento ao ponto fornecido e indicado, a **CONTRATANTE** fornecerá ponto de energia, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora, os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

7.14 - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, efetuar a quebra e furos em paredes, lajes, forros, coberturas, divisórias, esquadrias e outros, para efetuar a passagem e embutir a tubulação, entre outros, para a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, com posterior reparo. A execução das intervenções na estrutura predial da unidade, que por ventura se fizerem necessários, deverá ser cuidadosa, restringindo-se ao necessário para viabilização dos trabalhos. Caberá à **CONTRATADA** a execução dos reparos, incluindo os revestimentos, pinturas e outros, da estrutura, danificados quando da execução dos serviços, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, em até 72 (setenta e duas) horas, após a conclusão dos serviços, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE** deverão ser reparados em até 03 horas, após a conclusão dos serviços.

7.15 - Caberá à **CONTRATADA** quanto à instalação, observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessário, conforme indicação da fiscalização.

7.16 - A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste termo, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para as instalações, respeitando os objetivos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

7.17 - Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços de instalação, assistência técnica, e manutenção no período de garantia, sendo efetuada por equipe técnica adequada para a prestação dos serviços.

7.18 - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou capacidade técnica, exigidos pela **CONTRATANTE**.

7.19 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, uma vez que os executantes, não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.20 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



7.21 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, peças, acessórios e outros, necessários para a instalação, garantindo o perfeito funcionamento, e para a manutenção no período de garantia, do objeto deste contrato, como carga de gás, tubulações, fios elétricos, disjuntores, fitas, parafusos, roscas, conexões, presilhas, braçadeiras, suportes de fixação, capacitores, painéis, placas eletrônicas, paletas, serpentinas, válvulas, condensador, controle remoto entre outros necessários para a finalização completa da demanda de todos os itens, sendo utilizados materiais, peças, acessórios e outros, originais e novos, em linha de fabricação, além de ferramentas, equipamentos e outros, obedecendo às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas -, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber, sendo sempre que solicitado submetidos a aprovação da fiscalização.

7.22 - Quando na realização de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, os profissionais técnicos deverão trabalhar uniformizados, com crachá de identificação da empresa, contendo nome completo do funcionário e função, além de equipamentos de proteção individual. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, apropriados para o exercício das atividades profissionais, sem quaisquer custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. Se necessário os locais sob intervenção e os bens móveis, deverão ser protegidos com lona plástica ou outros dispositivos, além de ter sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas, e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.

7.23 - Manter conduta compatível com os princípios de decência e boa educação para com os funcionários e usuários nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações da fiscalização.

7.24 - Os locais afetados pela execução dos serviços, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeito estado de limpeza, recolhendo o entulho e/ou restos de materiais e outros, proveniente da execução dos serviços, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses, conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduo, para os materiais e outros utilizados. Para aceitação final dos serviços, os equipamentos e suas instalações, a estrutura física da unidade e seus diversos bens, deverão estar sem nenhum dano - riscos, amassados, furos, entre outros -, e/ou vestígios de sujeira - tinta, graxa, manchas de óleo, dentre outros -, apresentando-se limpos e em perfeitas condições de uso.

7.25 - Efetuar orientações, referente aos procedimentos de uso e limpeza dos equipamentos, para com os servidores e prestadores de serviço, da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

7.26 - A **CONTRATADA** será informada por telefone, da recusa de quaisquer itens e/ou serviços que não atendam as exigências que lhe foram solicitadas. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto, quando se verificarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



inconformidades de especificações e qualidades exigidos, vícios, defeitos, incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização, ou desgaste anormal do equipamento, peças, materiais, acessórios e outros, sem ônus. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, que por acaso forem omitidos do presente termo, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.27 - Para os casos de rejeição do produto e/ou da instalação, será prorrogado automaticamente o prazo de aceitação, proporcionalmente ao prazo de reposição e/ou da reinstalação, assim como a nova avaliação conforme o item “Prazo de entrega e forma de entrega” o que, conseqüentemente, provocara a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal, até 30 dias após a aceitação definitiva, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRANTE**.

7.28 - Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos itens contemplados, até o prazo de garantia do último equipamento instalado e/ou do último serviço realizado.

7.29 - É facultado à **CONTRATADA** elaborar planos de manutenção preventiva, visando minimizar a necessidade de manutenção corretiva e outros, desde que não impliquem ônus para a **CONTRATANTE**. Mediante contato e prévio agendamento, as unidades beneficiadas poderão ser colocadas à disposição da **CONTRATADA** para realização dos serviços.

7.30 - Quanto a necessidade de manutenção corretiva, durante a vigência do prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extraviar, trocar ou remover na numeração dos bens.

7.31 - A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar à Coordenação do Patrimônio e Manutenção, relatório da manutenção corretiva, caso ocorra, relacionando a situação encontrada, os serviços executados, onde conste a data do início e término do serviço, número patrimonial do bem, modelo, marca, nº de série, unidade e setor ao qual pertence, bem como os procedimentos adotados e eventuais materiais, peças, acessórios e outros substituídos e/ou instalados, nome e assinatura do técnico responsável executante do serviço, além de assinatura e autenticação através de carimbo do servidor público responsável pela unidade/setor – coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação –, que acompanhou, conferiu o (s) serviço (s) prestado (s), testemunhando a perfeita execução do (s) mesmo(s).

7.32 - Quando se fizer necessária a retirada de qualquer equipamento das unidades para manutenção, a **CONTRATADA** deverá solicitar a autorização de movimentação na Coordenação do Patrimônio e Manutenção informando o bem, nº de tombamento patrimonial, nº de série, modelo, marca, unidade e setor onde se encontra o item.

7.33 - Zelar pela integridade dos bens da **CONTRATANTE** entregues à sua guarda, em caso de extravio, roubo ou acidente, emitir e entregar documento próprio à Coordenação do Patrimônio e Manutenção, apresentado o ocorrido. Repor o equipamento danificado ou perdido, por outro novo, com as mesmas características técnicas, ou melhor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data do ocorrido, incluindo a instalação do mesmo, sem ônus a **CONTRATANTE**. A conseqüente aceitação definitiva se dará após avaliação, conforme especificado no item Prazo de entrega e forma de entrega. O prazo de garantia do equipamento entrará em vigor, por prazo mínimo de 01 ano, após a aceitação definitiva, sendo



que durante a garantia a **CONTRATADA** estará sujeita as mesmas obrigações estabelecidas no item Condições de garantia, do presente termo.

7.34 - Quando o conserto for considerado inviável, a **CONTRATADA** fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto, informando nome do equipamento, modelo, série, o nº do tombamento patrimonial do bem, nome e assinatura do técnico responsável executante do serviço, além da unidade/setor. Efetuando a entrega do bem, na Coordenação do Patrimônio. Repondo o item, por outro novo, com as mesmas características técnicas, ou melhor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data de efetuação do laudo, incluindo a instalação do mesmo. A consequente aceitação definitiva se dará conforme e o item Prazo de entrega e forma de entrega, do presente termo. O prazo de garantia do equipamento entrará em vigor, por prazo mínimo de 01 ano, após a aceitação definitiva, sendo que durante a garantia a **CONTRATADA** estará sujeita as mesmas obrigações estabelecidas no item Condições de garantia, do presente termo.

7.35 - No período de garantia, é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.36 - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluía qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a SMS ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

7.37 - Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, instalações, e outros, da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando da execução das atribuições da **CONTRATADA**, deverá ser reparado pela mesma, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, em até 72 (setenta e duas) horas, após solicitação, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE** deverão ser reparados em até 3 horas, após a solicitação da **CONTRATANTE**.

7.38 - Fica assegurado à fiscalização, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a **CONTRATADA** e seus profissionais fornecer relatórios, com a identificação do técnico responsável e as informações solicitadas, quando assim lhes forem solicitados. Arcando com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da **CONTRATANTE**, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.39 - Considerar que as ações de fiscalização pela **CONTRATANTE** não exoneram a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

7.40 - Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1 – O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- I** – Advertência.
- II** – Multa.
- III** – Suspensão temporária de participação em licitações.
- IV** - Impedimento de contratar com a Entidade de Licitação nos termos da lei.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital e no contrato, as seguintes sanções:

- I** - Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- II** - Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- III** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

8.3 - A multa será descontada pela **CONTRATANTE** dos créditos existentes em nome da **CONTRATADA** e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do Ministério Público, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação por telegrama. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

8.4 - As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

8.5 – É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pela Lei nº. 9.648/98, Lei nº. 12.349/2010 e demais legislações vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e artigo 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o ESTADO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do ESTADO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 – Este contrato é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII da Lei nº. 8666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal,
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Resoluções do CONFEA e do CREA;
- j) Demais legislações correlatas



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O **CONTRATADO** não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL CONVITE DE N.º 218/2015.

13.1 - Este contrato vincula-se ao edital **Convite n.º 218/2015** e à proposta da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Coordenador de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Portaria nr. xxx/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei nº.8.666/93 fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Joinville, xx de xxxxxxxxx de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde
Representante Legal
CONTRATANTE

(proponente)
(nome do representante)
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

CI: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

CI: _____